



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, de um lado, e do outro o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 14.855.787/0001-88, com sede na Rua Guadalajara, nº 175, Morro do Gato, Barra, nesta Capital, doravante denominado **CREMEB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Abelardo Garcia de Meneses**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é integrar as atuações das entidades partícipes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Os Partícipes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MP/BA** comunicará ao **CREMEB**, a fim de que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que for apurada conduta de médico no exercício da profissão, através de procedimento investigatório, desde que reste constatada a existência de indícios de ilícito penal, procedendo de igual modo nas promoções de arquivamento dessas peças investigativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CREMEB**, sempre que solicitado pelo **MP/BA**, prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina, visando a apuração de fatos decorrentes da prática médica, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas, franqueando ao **MP/BA** o acesso aos dados referentes a nomes, qualificação e endereços profissionais dos inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Partícipes poderão expedir Recomendações em conjunto, voltadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e respeito aos interesses e direitos pertinentes à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Partícipes poderão estabelecer estratégias de ações conjuntas, com o escopo de melhorar a prestação de serviços médicos à população



PARÁGRAFO QUINTO – Os Partícipes poderão firmar conjuntamente TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com estabelecimentos de saúde e/ou outras entidades, visando a integral proteção à saúde pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá aos Partícipes, no menor prazo possível, a partir da data de assinatura deste instrumento, expedir orientação aos que devem conhecê-lo no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

O MP/BA, mediante a atuação de seus membros, poderá encaminhar as questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica ao CREMEB, através das suas Delegacias Regionais existentes nas cidades relacionadas ao Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREMEB se compromete a atualizar a relação de Delegacias e encaminhar ao MP/BA, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O MP/BA e o CREMEB providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando não for possível a resolução nos termos insertos na Cláusula Nona.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 23 de março de 2016.

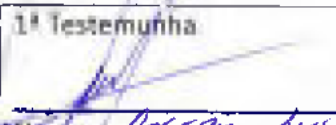
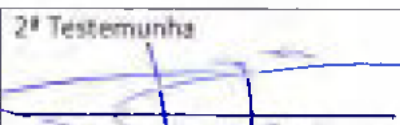

Ediene Santos Lousado

Procuradora-Geral de Justiça
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA**


José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha  Nome: <u>Roberto Luis Gomes de Deus</u> 	2ª Testemunha  Nome: <u>Roberto Luis Gomes de Deus</u> 
--	--



ANEXO I

DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

1. Alagoinhas
2. Barreiras
3. Brumado
4. Centro Oeste (Irecê – Jacobina)
5. Cruz das Almas
6. Eunápolis
7. Feira de Santana
8. Guanambi
9. Ilhéus
10. Itaberaba
11. Itabuna
12. Itapetinga
13. Jequié
14. Juazeiro
15. Paulo Afonso
16. Santo Antonio de Jesus
17. Serrinha
18. Teixeira de Freitas
19. Vitória da Conquista

PORTARIA Nº 048/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula 352.164, e Geosmar Teixeira Leite, matrícula 352.809, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2016-SGA, relativo prestação de serviços de monitoramento eletrônico na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de março de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.47274/2016.

Parecer Jurídico: 221/2016.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, CNPJ nº 14.855.787/0001-88.

Objeto: Integrar as atuações das entidades partícipes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 06 /2015, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Ltda

Objeto: Aquisição de 105 Boisas para notebook.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Dotação: Unidade Gestora: 40101.0021; Fonte: 100, Projeto: 1438, Elemento Despesa: 44.90.30.

Base Legal: Arts. 31, II, e 33 da Lei Estadual n. 9.433/05 e Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. Parecer nº 235/2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2015 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.130934/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA COM MOLDURA E VIDRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir de 24/03/2016 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2016 às 09:00h (Horário de Brasília – DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 23/03/2016, Christian Heberth – Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 112/2015 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.194275/2015 - objeto: registro de preços de materiais gráficos. Nos termos do item XXV do Edital do referido Pregão Eletrônico, a Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a empresa: PERFILGRAFICALTDA - ME - CNPJ 08.829.277/0001-33, para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador, 23 de março de 2016.



Fernanda da Costa Peres

De: mpaula@mp.ba.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de março de 2016 15:38
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: Fw: Termo de Cooperação Técnica
Anexos: Termo de cooperação CREMEB.docx

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
Sinalizada

Ministerio Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número 003.0.47274/2016 Original
Data 15/3/2016 Hora 10:23
Qt Voi Recebido por edsonsantos

Status do sinalizador:

Fernanda,

Encaminho o Termo de Cooperação Técnica com o CREMEB já aprovado por aquele órgão. A única alteração, segundo Dr. Rogério, seria aquela constante de vermelho que não altera nem modifica a substancia da cláusula, consoante poderá ser verificado.

Vamos formalizar logo o expediente, para que seja logo deliberado pelo Gabinete, para assinatura e publicação.

Atenciosamente,
Maria Paula

From: Saude Publica
Sent: Thursday, March 10, 2016 11:22 AM
To: mpaula@mpba.mp.br
Cc: claudia@cremeb.org.br
Subject: FW: Termo de Cooperação Técnica

Dra. Maria Paula, bom dia!

Segue, em anexo, minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o MPE e o CREMEB, após avaliação da Assessoria Jurídica do CREMEB, para as providências cabíveis da Assessoria de Gabinete.

Atenciosamente

Adriana

CESAU

De: claudia@cremeb.org.br [mailto:claudia@cremeb.org.br]
Enviada: quarta-feira, 9 de março de 2016 18:01
Para: Saude Publica
Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Prezada Adriana,

De ordem do Presidente, devolvemos a minuta do Termo de Cooperação Técnica entre o MPE e o CREMEB, após avaliação da Assessoria Jurídica, que sugeriu uma pequena alteração no 2º parágrafo (em vermelho). Também acrescentamos a logomarca do CREMEB junto a do MPE.

Desse modo, pedimos sua atenção no sentido de repassar as sugestões em apreço ao Promotor Dr. R. Queiróz, para acelerarmos as tratativas visando a celebração do supracitado instrumento. No ensejo, agradecemos-lhe pela habitual atenção.



Atenciosamente,

Cláudia Ribeiro Moreira
Coordenadora da Secretaria da Diretoria
Rua Guadalajara, 175 Morro do Gato - Barra
CEP.: 40140-460 Salvador - BA
Tel.: 71-3339-2829



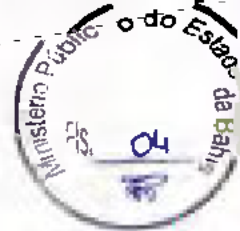
CREMEB

Conselho Regulador do Exercício da Medicina e da Odontologia no Estado da Bahia

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Convênio de Cooperação Técnica CREMEB

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de março de 2016.

Fernanda Peres
Fernanda da Costa Peres

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, DRA. SARA MANDRA MDRAES RUSCIOLELLI SOUZA, de um lado, e do outro o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 14.855.787/0001-88, com sede na Rua Guadalajara, nº 175, Morro do Gato, Barra, nesta Capital, doravante denominado CREMEB, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é integrar as atuações das entidades partícipes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Os Partícipes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MP/BA comunicará ao CREMEB, a fim de que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que for apurada conduta de médico no exercício da profissão, através de procedimento investigatório, desde que reste constatada a existência de indícios de ilícito penal, procedendo de igual modo nas promoções de arquivamento dessas peças investigativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREMEB, sempre que solicitado pelo MP/BA, prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina, visando a apuração de fatos decorrentes da prática médica, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas, franqueando ao MP/BA o acesso aos dados referentes a nomes, qualificação e endereços profissionais dos inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Partícipes poderão expedir Recomendações em conjunto, voltadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e respeito aos interesses e direitos pertinentes à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Partícipes poderão estabelecer estratégias de ações conjuntas, com o escopo de melhorar a prestação de serviços médicos à população.



PARÁGRAFO QUINTO – Os Partícipes poderão firmar conjuntamente **TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** com estabelecimentos de saúde e/ou outras entidades, visando a integral proteção à saúde pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá aos Partícipes, no menor prazo possível, a partir da data de assinatura deste instrumento, expedir orientação aos que devem conhecê-lo no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

O MP/BA, mediante a atuação de seus membros, poderá encaminhar as questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica ao **CREMEB**, através das suas Delegacias Regionais existentes nas cidades relacionadas ao Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREMEB se compromete a atualizar a relação de Delegacias e encaminhar ao MP/BA, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O MP/BA e o CREMEB providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando não for possível a resolução nos termos insertos na Cláusula Nona.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2016.

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA

José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:



ANEXO I

DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

1. Alagoinhas
2. Barreiras
3. Brumado
4. Centro Deste (Irecê – Jacobina)
5. Cruz das Almas
6. Eunápolis
7. Feira de Santana
8. Guanambi
9. Ilhéus
10. Itaberaba
11. Itabuna
12. Itapetinga
13. Jequié
14. Juazeiro
15. Paulo Afonso
16. Santo Antonio de Jesus
17. Serrinha
18. Teixeira de Freitas
19. Vitória da Conquista



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.47274/2016 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INTEGRAÇÃO DAS ATUAÇÕES DOS PARTICIPES, COM VISTAS A UMA MELHOR PRÁTICA DA MEDICINA NO ESTADO DA BAHIA, EM DEFESA DA SOCIEDADE E DO LIVRE ACESSO À SAÚDE. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 221/2016

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, cujo objeto é a integração das atuações dos participantes, com vistas a uma melhor prática da medicina no estado da Bahia, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde, com vigência de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 16 de março de 2016.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Oficial Administrativo III
Apoio Processual ASTEC/SGA
Matrícula [REDACTED]

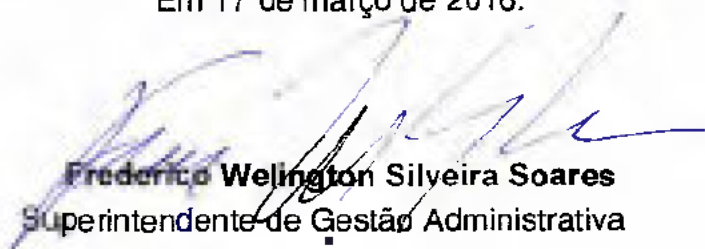


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 221/2016 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – com o objeto de integração das atuações mútuas dos partícipes com vistas a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios/SGA para conhecimento e providências necessárias.

Em 17 de março de 2016.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



n

d

d

d

Fernanda Peur



DESPA CHO

ente

supra


Alicia Parada Co. a

